



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 794 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Obriga a colocação de número e letreiro em ônibus que circulam na cidade, conforme dispõe." *Letreiro e Número do Rio Grande da Serra*
na como matéria integrante de uma de suas disciplinas."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei de autoria do Vereador **ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**:

Artigo 1º - Fica a partir desta data, obrigatório a colocação de número do ônibus, no letreiro dos coletivos que circulam em Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo encarregado de proceder a comunicação às empresas de transportes coletivos no prazo improrrogável de quinze (15) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 3º - As empresas que não atenderem os dispositivos desta Lei no prazo improrrogável de trinta (30) dias, serão penalizadas com multa a ser instituída pelo Poder Executivo através de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 08 de outubro de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA

Prefeito